



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

LEI N°. 931/2019

Dispõe sobre a responsabilidade das multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, **APROVOU**, e eu *Valdir Hidalgo Martinez*, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

LEI:

Art. 1º. A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao servidor público na condução do veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Art. 2º. Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada, pela Seção de Gerenciamento e Controle de Frotas, ao servidor infrator, informando-o que, no prazo estipulado pela Notificação, deverá se identificar e apresentar defesa prévia junto ao órgão de trânsito ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente, cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

§1º. Apresentada defesa prévia e a mesma sendo Indeferida, o servidor deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante a Seção de Gerenciamento e Controle de Frotas.

§2º. Se o servidor não se identificar dentro do prazo da Notificação, a multa pela não identificação será integralmente de responsabilidade do servidor.

Art. 3º. Caso o servidor infrator se negue em receber a Notificação, será aberto Inquérito Administrativo para apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Sendo identificado o servidor infrator pela Comissão de Inquérito Administrativo, o mesmo será notificado para paga-la no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 4º. O servidor poderá requerer que o Município promova o pagamento da multa, ocasião em que deverá ressarcir os cofres públicos por desconto mensal de seu contracheque, caso em que haverá a devida correção das perdas inflacionárias pelo INPC/IBGE.

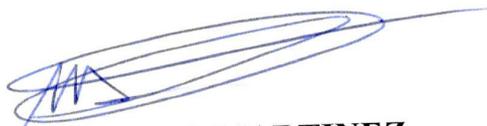
Parágrafo único - O valor do desconto do contracheque será entre 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) da remuneração percebida pelo servidor infrator, a ser definido pelo mesmo.

Art. 5º. Caso o servidor se abstenha de recolher o valor da multa dentro do prazo limite e não apresente requerimento na forma do art. 4º desta lei, o Município promoverá o pagamento e encaminhará solicitação ao Departamento de Recursos Humanos para proceder desconto mensal no contracheque do servidor, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da multa.

Art. 6º. Efetuado o pagamento ou o desconto mensal no contracheque do servidor, o Setor de Contabilidade efetuará a respectiva baixa da responsabilidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.



VALDIR HIDALGO MARTINEZ

Prefeito Municipal

